



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 332^a sessão realizada na data de 26/11/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 106.539/2017

RECORRENTE: Caterpillar Brasil Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Em consulta alhures, este modesto Conselheiro efetivamente se enganou entendendo que houvera divergência entre partes, fato que na realidade não ocorreu. Realmente o postulante não atendeu o disposto legal afeito “*in casu*”. Vota o relator pelo indeferimento do recurso. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 106.539/2017

RECORRENTE: Caterpillar Brasil Ltda

Rodovia Luiz de Queiroz, s/n – Km 157 – Unileste

CEP 13.422-230 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 332^a sessão realizada na data de 26/11/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.989/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Pupin

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade ao Recurso de Ofício.

O caso em tela se trata, especificadamente, sobre recurso de ofício da Administração a respeito do deferimento da isenção do IPTU – 2017 para o imóvel CPD 159.366.5., visto que, pela documentação juntada preliminarmente e segundo parecer favorável da SEMA, se lhe deu parecer favorável à isenção. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.989/2017
RECORRIDO: Sítio Pupin
Av. Comendador Luciano Guidotti, 376 – Higienópolis
CEP 13.417-370 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 332^a sessão realizada na data de 26/11/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 7.057/1982

RECORRENTE: Ortodontia Dr. Fernando Antunes S/C Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: GEDSON DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: JOSÉ CORAL**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Inegável que, na origem, a constituição social do Recorrente deu-se sob a forma de sociedade empresária. Isso está bem demonstrado nas cláusulas contratuais de distribuição dos lucros e retirada pro-labore dos sócios. Sob tais requisitos, coube à Autoridade Fiscal posicionar-se quanto a ocorrência do elemento de empresa, nos termos do § Único do art. 966 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e promover a reclassificação do Recorrente, excluindo-o dos benefícios do ISS fixo. A partir da competência 01/2018 vem recolhendo regularmente o ISS variável no contexto do SIMPLES. Nesse contexto, conclui-se pela perda de objeto do embate, no concernente a incidência do ISS variável. A figura do elemento de empresa insito ao Recorrente,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

corroborado ainda com a apresentação da alteração do contrato social de 22/04/2013, dada ao caráter nitidamente empresarial da empresa em questão. O relator vota pelo não provimento do recurso, mantendo assim a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1ª vista GEDSON DE CAMARGO** - A contribuinte Ortodontia Dr. Fernando C. M. Antunes Ltda., recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu o recurso administrativo que pretendia a manutenção da classificação fiscal da Sociedade Uniprofissional - SUP, sujeita ao recolhimento do ISSQN sob a alíquota fixa/ano. O benefício da alíquota fixa do ISSQN somente é devido às sociedades unipessoais integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal, não alcançando as sociedades empresariais, como as sociedades por quotas cuja responsabilidade é limitada ao capital social. O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. Não há nos autos meios de prova que sustentassem a reclassificação fiscal. A cobrança do ISSQN, que o lançamento de ofício da prefeitura atinge, majorou imediatamente a tributação da Recorrente, infringindo o princípio da anterioridade constitucional. Cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos para a reversão da reclassificação fiscal, alterando a sistemática do recolhimento do ISSQN em valor fixo por profissional, com supedâneo no § 3º, do artigo 9º, do Decreto-lei nº 406/1968, voltando, dessa forma, ao status quo anterior, com relação ao ano- exercício de 2.017. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso, com efeitos ex tunc desta decisão à data da notificação de reclassificação fiscal. **Do Conselheiro de 2ª vista JOSÉ CORAL** – “*ad hoc*” Arnaldo Bortoletto – As provas trazidas aos autos evidenciam o caráter pessoal existente na empresa contribuinte, que se equipara a uma sociedade de profissionais. Apesar de sua forma social aparecer como sendo uma Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, não há a constituição do elemento de empresa, caracterizador da atividade. Demonstra-se, conforme provas dos autos, que a essência da atividade era a prestação dos serviços odontológicos de forma pessoal, composta por sócios que desenvolvem a mesma atividade, e que se responsabilizam de forma ilimitada por esta. Os tratamentos aos clientes eram definidos pelos próprios sócios, não havia uma estrutura administrativa, o contato dos sócios era diretamente com os clientes, o segmento de atividade era específico, não havia outras filiais, entre outras justificativas que atestam o caráter pessoal da empresa. O Conselheiro de segunda vista dá provimento ao recurso para afastar a reclassificação fiscal, alterando a sistemática do recolhimento do ISSQN em valor fixo por profissional, conforme prevê o §3º, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº. 406/1968. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Negado provimento por empate, conforme o parágrafo 4º, artigo 27, do Decreto nº. 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 7.057/1982

RECORRENTE: Ortodontia Dr. Fernando Antunes S/C Ltda

Rua Treze de Maio, 768 – Centro

Piracicaba/SP

CEP 13.400-300

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **332^a sessão realizada na data de 26/11/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.011/2016

RECORRENTE: Fazenda São João

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário em face do indeferimento em primeira instância, quanto ao pedido de isenção do IPTU do exercício 2016, com base nos artigos 123 e 161 da LC 224/2008, assim como pelo Decreto nº 15.439/2013, que esclarece o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício isencional. Segundo laudo técnico da SEMA a efetiva produção da área corresponde a apenas 27,57% da capacidade estimada para região, não estando comprovada sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus à isenção pleiteada. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.011/2016
RECORRENTE: Fazenda São João
Rua 13 de Maio, 647 – Centro

CEP 13.400-300 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **332^a sessão realizada na data de 26/11/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 151.429/2013

RECORRENTE: Versátil Comercial Piracicaba Eireli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Pedido de Revisão.

Trata-se de pedido de revisão em face de acórdão proferido por esse E. Conselho de Contribuintes, em sede de pedido de reconsideração, que foi julgado improvido, nos termos do artigo 27, parágrafos 4º e 5º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Piracicaba (Decreto nº 14.147/2011). Pelos documentos trazidos aos autos, são as atividades de construção civil, hidráulica e/ou elétrica, desenvolvidas na sede de seus clientes, tomadores de seus serviços, os quais consistem no fornecimento de mão-de-obra especializada, que permanecem temporariamente no local da execução da obra, configurando uma unidade profissional temporária da recorrente no município do tomador de serviços, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da LC 116/2003. Os dispositivos são claros no sentido de esclarecer que estabelecimento prestador é diferente de domicílio do prestador, sendo que, para fins de incidência do ISS, importa de fato o local onde foi concretizado o fato gerador. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar procedente o

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pedido de revisão, a fim de cancelar o auto de infração e imposição de multa e notificação de lançamento lavrados. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Bortoletto, Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Ivanjo e Marcos. Votaram contra o relatório e voto do relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 151.429/2013

RECORRENTE: Versátil Comercial Piracicaba Eireli

Rua Saldanha Marinho, 1460 – Alemães

CEP 13.416-257 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 332^a sessão realizada na data de 26/11/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 212.822/2015

RECORRENTE: Gryps Taquaral e Desenvolvimento Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade. ao Recurso Ordinário.

Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto tempestivamente pela contribuinte contra levantamento específico realizado em sua empresa cadastrada no CPD 101808 (outro Município - fiscalização). Não obstante a brilhante defesa apresentada pela empresa recorrente, seus argumentos não foram suficientes para reverter a decisão já proferida nos autos, visto que a Autoridade Fiscal com o desenvolver de suas atribuições demonstrou sua assertividade quanto às inobservâncias legais praticadas pela recorrente, além de que, a ação judicial em trâmite não produz nenhum efeito perante o presente, visto não existir decisão neste sentido. Vota a relatora pelo conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – Trata-se de Recurso Ordinário contra decisão singular que indeferiu a impugnação contra a notificação de

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

lançamento nº 70912 e auto de infração e imposição de multa nº 72453. A ação judicial em trâmite não produz nenhum efeito sobre o processo administrativo, visto não existir até o presente momento decisão neste sentido. No processo de nº 1108080-13.2015.8.26.0100 em trâmite perante a 22ª vara cível da comarca de São Paulo, onde a Recorrente figura como ré e a empresa FTA Desenvolvimento Imobiliário S/A como autora, discute-se o contrato de empreitada firmado entre as partes e este não tem o condão de extinguir ou suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois sequer consta do artigo 156 ou 151 do Código Tributário Nacional. O Conselheiro de vista acompanha as razões de voto da relatora e nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 212.822/2015

RECORRENTE: Gryps Taquaral e Desenvolvimento Ltda

Av. São João, 130 - São Judas

CEP 13.416-382

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083